

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 02 - SEFIN/PGM, DE 30 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO AO IPTU

O **SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL** e a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso de suas respectivas atribuições legais que lhes conferem os incisos I e III, do art. 21, e incisos III e VIII, do art. 20, da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, bem como diante da prescrição normativa federal contida nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – do Código Tributário Nacional (CTN);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de normatização de procedimentos, resolvem:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O disposto contido no art. 5º da Instrução Normativa Conjunta SEFIN/PGM nº 01, de 15 de fevereiro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A inscrição em dívida ativa do sujeito passivo será realizada quando verificado o atraso de pagamento de tributo municipal, em até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento do respectivo DAM, exceto em relação ao IPTU, cujo termo inicial para inscrição em dívida ativa dar-se-á da seguinte forma:

I – em relação ao exercício vigente, no primeiro dia do exercício financeiro subsequente;

II – em relação aos exercícios anteriores, no primeiro dia da ocorrência do lançamento tributário.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta SEFIN/PGM nº 01, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa Conjunta entrará em vigor depois de oficialmente publicada.

Ricardo Santos Teixeira

SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS DE SOBRAL

Aleandro Henrique Lopes Linhares

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

Prefeitura Municipal de Sobral
Rua: Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62.011-060
Sobral - Ceará • Fone: (88) 3677.11.00